

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA AGRICULTURA, PISCAS E ALIMENTAÇÃO E DO COMÉRCIO E TURISMO

Portaria n.º 202/90

de 20 de Março

Os compromissos assumidos por Portugal no quadro da adesão às Comunidades Europeias relativamente à eliminação gradual do monopólio comercial sobre o álcool implicam, já em 1990, a abertura de contingentes de importação e a perda do direito exclusivo de comercialização do álcool, detido pela AGA, exigindo assim, a muito curto prazo, a libertação desta empresa de qualquer obrigação de adquirir matéria-prima a preços superiores aos do seu valor comercial como matéria-prima alcoógena.

As Portarias n.ºs 120/88, de 19 de Fevereiro, e 906/89, de 17 de Outubro, fixaram preços de garantia que têm vindo a decrescer de campanha para campanha, com o objectivo expresso de conduzir ao abandono da utilização do figo para a produção de álcool.

Nestas condições, fixam-se ainda para a campanha de 1990-1991 preços de garantia para o figo e para a aguardente de figo a adquirir pela AGA, ficando esta empresa, a partir da campanha de 1991-1992, livre de quaisquer obrigações na compra de matérias-primas com vista à produção de álcool.

Os preços fixados pela presente portaria, embora ainda muito superiores ao do valor alcoógeno do figo e da aguardente de figo, sofreram uma forte redução em relação aos da campanha de 1989-1990, o que justifica a sua publicação vários meses antes da sua entrada em vigor.

São ainda fixadas as taxas de laboração para o álcool obtido a partir do figo e da aguardente de figo relativas ao ano de 1991.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 508/85, de 31 de Dezembro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Agricultura, Pescas e Alimentação e do Comércio e Turismo, o seguinte:

1.º Para a campanha do figo de 1990-1991, o preço da garantia do figo industrial posto nas destilarias pela Administração-Geral do Açúcar e do Alcool, E. P. (AGA), isento de impurezas e com grau de humidade normal, é de 364\$50 por arroba.

2.º O preço da aguardente de figo, na base de 50% a 20°C, limpa de prova e cheiro, com um teor alcóólico mínimo de 40% a 20°C e com valores analíticos considerados normais, colocada nas fábricas produtoras de álcool a indicar pela AGA, é de 64\$08 por litro para a campanha de 1990-1991.

3.º — 1 — As taxas de laboração para o ano de 1991 do álcool obtido a partir do figo são as seguintes, por litro de álcool a 95,5%:

Figo.....	77\$67
Aguardente de figo.....	34\$18

2 — O álcool produzido deverá obedecer às características especificadas na lei, não podendo o volume do

álcool sem características legais ultrapassar os 10% do volume total produzido na base de 95,5% a 20°C.

Ministérios das Finanças, da Agricultura, Pescas e Alimentação e do Comércio e Turismo.

Assinada em 28 de Fevereiro de 1990.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *Luís António Damásio Capoulas*, Secretário de Estado da Alimentação. — Pelo Ministro do Comércio e Turismo, *Jorge Manuel Mendes Antas*, Secretário de Estado do Comércio Interno.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 203/90

de 20 de Março

De acordo com o disposto no corpo do artigo 1.º do Decreto n.º 20 181, de 7 de Agosto de 1931, e nos artigos 3.º, n.º 1, e 4.º do Decreto-Lei n.º 35/88, de 4 de Fevereiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Educação, que sejam criadas, com início de funcionamento no ano lectivo de 1989-1990, e com o quadro privativo constituído pelos lugares docentes que se indicam dentro de parêntesis, as seguintes escolas do 1.º ciclo do ensino básico, referenciadas pela menção de localidade, núcleo escolar, freguesia e concelho de localização:

Distrito de Braga:

Escola de Cruz de Argola, Belos Ares, Mesão Frio, Guimarães (dois).

Distrito de Bragança:

Escola de Zeive, Zeive, Paramio, Bragança (um).
Escola de Caravela, Caravela, São Julião de Palácios, Bragança (um).
Escola de Oleiros, Oleiros, Gondosende, Bragança (um).

Distrito do Porto:

São Caetano, Escola n.º 3, São Caetano, Rio Tinto, Gondomar (oito).
Paredes, Escola n.º 2, Paredes, Castelões de Cepeda, Paredes (três).
Cadavão, Escola n.º 3, Monte, Vilar de Paraíso, Vila Nova de Gaia (cinco).
Esprela, Escola n.º 2, Esprela, São Martinho de Bougado, Santo Tirso (quatro).

Distrito de Viana do Castelo:

Monte, Escola n.º 2, Monte, Mazarefes, Viana do Castelo (quatro).

À Escola de Monte, Monte, Mazarefes, Viana do Castelo, que fica a funcionar com dois lugares, é atribuído o n.º 1.